



OFÍCIO/CNASI-AN/N°04/20

Brasília, 16 de abril de 2020

Ilmo. Senhor
GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO
Presidente do Incra
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Brasília-DF

ASSUNTO: Paralisação das atividades presenciais no INCRA ([Processo SEI nº 54000.030963/2020-19](#))

Senhor presidente,

Apesar da solicitação realizada pela **CNASI-ASSOCIAÇÃO NACIONAL**, por meio do **OFÍCIO/CNASI-AN/N°02/20**, no sentido da paralisação das atividades presenciais da autarquia e a extensão do trabalho remoto, em caráter excepcional, para todos os servidores, terceirizados e estagiários, em virtude das atividades do INCRA não terem o caráter de essencialidade, na Sede nacional, nas várias superintendências regionais e unidades avançadas pelo país estão sendo executado trabalho presencial, a exemplo do serviço de protocolo e Sala da Cidadania, possibilitando e expondo o corpo funcional e o público eventualmente atendido aos riscos de contaminação pelo novo coronavírus.

Em algumas unidades da Federação - a exemplo do Distrito Federal, São Paulo, Amazonas e Ceará -, o contágio e quantidade de mortes têm chegado a percentuais alarmantes e a manutenção do trabalho presencial no INCRA, ainda que em regime de revezamento, expõe os trabalhadores e cidadãos atendidos a risco de contágio.

Em São Paulo, o maior epicentro da pandemia em território brasileiro, todos os servidores e terceirizados estão afastados, por conta da interdição do prédio por questões de segurança, ou seja, antes da crise do COVID-19. Antes da decretação de estado de emergência sanitária, havia autorização judicial apenas para chefes e algumas secretárias entrarem no prédio, e a Sala da Cidadania estava atendendo irregularmente até final de março. No entanto, este atendimento ao público infelizmente foi retomado no dia 06/04/2020, em contrariedade ao Decreto estadual que determina o funcionamento presencial apenas de um rol restritivo de atividades, dentre as quais não se enquadram as atividades desempenhadas pelo INCRA.

Outro caso preocupante é o da Superintendência Regional do Amazonas, cuja sede localiza-se em Manaus, capital que já sofre colapso do sistema de saúde, inclusive com óbitos por COVID-19, ocorrendo em escala alarmante entre profissionais de saúde. Entende-se que a permanência das atividades presenciais nesta Superintendência configura flagrante desrespeito às medidas de prevenção ora disponíveis.

Destaca-se que o público atendido direta e indiretamente pelo Incra em todo o país é de cerca de 30 milhões de brasileiros – entre proprietários rurais e seus funcionários, assentados, acampados, quilombolas, ribeirinhos e moradores de reservas extrativistas -, sendo que o órgão mantendo trabalho presencial expõe diretamente os referidos núcleos populacionais ao COVID-19, causando adoecimento e até morte.



Portanto, considerando os argumentos expostos no documento anterior sobre a mesma temática (OFÍCIO/CNASI-AN/Nº02/20), incluído junto com outros materiais no Processo SEI nº 54000.030963/2020-19, bem como Ofício conjunto SINDSEF-SP e ASSINCRA-SP nº 173/2020;

Considerando a urgência na adoção da referida medida, uma vez que, em face da subnotificação e ausência de testagem geral da população em praticamente todas as capitais e municípios brasileiros impede a identificação e isolamento apenas dos indivíduos contaminados na esteira do que já foi divulgado por esta autarquia, por meio do Ofício Circular n.º 367/2020;


Considerando que o tipo de transmissão (por exemplo, a comunitária) dos casos em cada localidade implicará o **aumento do risco para grupos de trabalhadores que têm contato próximo com o público em geral**;

Considerando que a infecção pelo novo coronavírus de trabalhadores que estejam desenvolvendo atividades presenciais não essenciais, apesar do isolamento social recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), **enseja responsabilização objetiva do ente e pessoal do(s) agente(s) público(s) que determinaram e/ou participaram solidariamente na volta às atividades presenciais, cabendo ao gestor responsável provar que não deu causa à eventual contaminação**;


Considerando que exigir que os trabalhadores voltem a desempenhar suas atividades de forma presencial, ou seja, saiam de situação de isolamento social determinada por autoridades municipais, estaduais e federais, e recomendada pelos órgãos de controle, quais sejam Ministérios Públicos Estaduais, Procuradoria Geral da República, bem como a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, **pode gerar responsabilização do empregador público ou privado nos âmbitos trabalhista, civil e penal**, a CNASI-ASSOCIAÇÃO NACIONAL vem perante Vossa Senhoria reiterar o requerimento urgente de paralisação das atividades presenciais nas dependências do INCRA, em âmbito nacional, bem como a adoção excepcional de **TELETRABALHO / TRABALHO REMOTO** no caso das atividades compatíveis com esta modalidade, durante o período de vigência da pandemia pelo COVID-19 e em respeito às determinações dos órgãos de vigilância sanitária e atenção à saúde.

Atenciosamente,


Reginaldo Marcos Aguiar


Ronaldo Coelho


Orlando Cruz Filho


Marcela Machado


José Carlos Gonçalves de Oliveira

Diretoria Nacional da CNASI-ASSOCIAÇÃO NACIONAL